



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado à Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.100.954/0001-88, estabelecida à Rua Vinte e três, nº 319, casa B – Bairro: Milanez, Contagem/MG – CEP: 32.143-240, neste ato representado por Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.794.486-61 e portador da carteira de identidade nº MG-8.355.941 expedida pela SSP/MG ou Reginaldo Aparecido da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 980.474.856-87 e CI nº MG 7.166.494, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 028/2015** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 042/2015 justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS CONSULTÓRIOS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

**Parágrafo Único.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**§2º** - A **Secretaria Municipal de Saúde** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

3

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

3.14. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente em dia previamente combinado com o gestor do contrato, ou corretiva sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, incluindo ainda a troca de peças quando necessário e instalação de novos consultórios (Equipo completo).

3.15. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas; além de prestar orientação técnica na ocasião de montagem de novos consultórios e realizar treinamento inicial de dois servidores por unidade e sempre que houver substituição dos profissionais anteriormente capacitados, quanto à correta manipulação dos equipamentos a fim de manter o bom estado de conservação dos mesmos.

3.16. Locais da prestação de Serviço:

3.16.1. Consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Lagoa Santa:

- a) PSF Visão- Avenida Dois, 450, Visão.
- b) PSF Aeronautas - Rua Armando Trompovisk, 26, Aeronautas
- c) PSF Mário Casassanta- Rua José Magalhães Pinto, 270, Ovídio Guerra
- d) PSF Promissão- Rua João Pinheiro, 505, Promissão
- e) PSF Centro- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410- Centro
- f) PSF Vila Maria- Rua Nelson Guimarães, 65, Vila Maria
- g) PSF Palmital- Avenida Pinto Alves, 3755, Palmital
- h) PSF Campinho- Rua São Sebastião, 1430, Campinho
- i) PSF Pôr-do-sol- Rua Paula Pinto, s/n, pôr-do-sol



- j) PSF Lapinha – Rua Guilhermina s/n - Lapinha
- k) PSF Várzea - Praça das Estrelas s/n – Solariun.
- l) PSF Joá - Praça das Estrelas s/n – Solariun.
- m) PSF Novo Santos Dumont- Praça das Estrelas s/n – Solariun.
- n) PSF Joana Darck – Rua Comandante Victor, 100, Joana Darck
- o) PSF Moradas da Lapinha - Avenida Pinto Alves, 3755, Palmital
- p) Centro de Especialidades Odontológicas / CEO - Rua Paula Pinto, s/n, pôr-do-sol.

3.17. E outras unidades que venham a ser criadas durante a vigência do contrato, podendo ser acrescidos até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado.

3.18. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;



- 4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.16. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente em dia previamente combinado com o gestor do contrato, ou corretiva sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, incluindo ainda a troca de peças quando necessário e instalação de novos consultórios (Equipo completo).
- 4.17. Os serviços a serem realizados na manutenção preventiva mensalmente, incluem revisão geral e aferição de todos os equipamentos, limpeza, ajuste e lubrificação dos mesmos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de

*[Handwritten signature]*



- seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores, monitoramento das autoclaves.
- 4.18. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que necessário ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas; além de prestar orientação técnica na ocasião de montagem de novos consultórios e realizar treinamento inicial de dois servidores por unidade e sempre que houver substituição dos profissionais anteriormente capacitados, quanto à correta manipulação dos equipamentos a fim de manter o bom estado de conservação dos mesmos.
- 4.19. As despesas com aquisição de peças correrão por conta do fornecedor contratado.
- 4.20. No caso de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se oficialmente, sempre com apresentação de relatórios circunstanciados, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal dos Fornecedores e as peças com defeitos que foram substituídas, à Referência Técnica da Odontologia.
- 4.21. Os problemas repetitivos deverão ser informados e devidamente justificados detalhadamente à contratante para que possam ser tomadas providências no sentido de minimizar as interrupções de atendimento.
- 4.22. As peças e outros materiais necessários à substituição que apresentarem defeito devem ser substituídos por originais, de marcas compatíveis com as dos equipamentos.
- 4.23. Após manutenção dos equipamentos, estes serão avaliados pela Referência Técnica em Saúde Bucal ou dentistas das unidades, sendo que a primeira autorizará a emissão da Ordem de pagamento.
- 4.24. Deverão comparecer para realizar, nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades, no horário acordado e agendado na ocasião da solicitação, portando documento de identificação funcional e uniforme da empresa.
- 4.25. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.
- 4.26. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato.
- 4.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos.

*Argentino*

*[Signature]*



4.28. Para cada serviço prestado deverá ser fornecido pelo **CONTRATADO** uma Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, emitida em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a Contratante e uma para o CREA, assinado pelo profissional responsável pelo serviço, sendo um Engenheiro credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

4.29. Encaminhar a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e quando houver reposição de peças, será obrigatória a apresentação de comprovante (Nota Fiscal).

4.30. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos ART's devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo Departamento de Odontologia correspondente e atendidos pela Empresa.

4.31. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

4.32. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo.

4.33. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

4.34. Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, tais como: pessoal, transportes, alimentação, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos é de responsabilidade da contratada.

4.35. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

## II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.36. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.37. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.38. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



4.39. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.40. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

4.41. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

4.42. Efetuar o pagamento a contratada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.43. Notificar a empresa quando do não cumprimento das cláusulas do contrato.

4.44. A **CONTRATADA** poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) que serão pagos mensal à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	12	SV	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos das unidades de saúde do Município de Lagoa Santa/MG.	1.900,00	22.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)</b>					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
613	02.06.02.10.301.0015.2064.3.3.90.39.00
684	02.06.02.10.302.0016.2077.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de 17/04/2015 a de 16/04/2016, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.



7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **042/2015, Pregão nº 028/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

12

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 17 de Abril de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FABIANO MOREIRA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

*Ana Paula Gonçalves Sol da Silva*

**GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME**  
**ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA ou REGINALDO APARECIDO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF 029.013.696-26

CPF 31850366-33